



PROCESSO N.º 1148/10

PROTOCOLO N.º 10.529.095-0

PARECER CEE/CEB N.º 86/11

APROVADO EM 01/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SEED/DET – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E
TRABALHO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB n.º 152/09.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n.º 2461/2010 – GS/SEED, de 05/07/10, encaminhou a este Conselho, pedido do Departamento de Educação e Trabalho de inclusão da disciplina Fundamentos do Trabalho, no currículo do curso Técnico em Turismo, em caráter experimental, tendo em vista que o plano do mesmo, aprovado pelo Parecer CEE/CEB n.º 152/09, **determina: plano dos cursos a serem executados, em caráter experimental, será o do aprovado por este Conselho conforme Pareceres para Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e/ou Renovação do Reconhecimento relacionados na tabela do item 1.5 (um ponto cinco) deste Parecer.**

Para o pleito, o DET/SEED apresenta a seguinte justificativa:

Todavia, cumpre esclarecer que a adequação/alteração efetivada pelo DET/SEED, no Plano de Curso anexo ao processo, implantado no ano de 2010, refere-se exclusivamente à inclusão da disciplina Fundamentos do Trabalho na Matriz Curricular.

A inclusão da disciplina Fundamentos do Trabalho, em todos os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio, subsequentes ao Ensino Médio, busca a formação integral do educando, enfatizando o resgate da formação humana em que o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa, voltado para atender as necessidades da realidade social.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do Parecer n.º 153/2010 – CEE, para autorização do Plano de Curso, anexo a este, com as alterações descritas acima, implantado gradativamente a partir do início do ano letivo de 2010. (fls. 03)



PROCESSO N° 1148/10

Encontra-se às folhas 43, a matriz curricular do curso Técnico em Turismo, das instituições de ensino da Rede Pública Estadual elencadas no Parecer CEE/CEB n.º 152/10, com a inclusão da disciplina Fundamentos do Trabalho, que é a seguinte:

Matriz Curricular									
Estabelecimento:									
Município:									
Curso: TÉCNICO EM TURISMO									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno:					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						hora/aula	hora
		1º S		2º S		3º S			
		T	P	T	P	T	P		
1	ADMINISTRAÇÃO E MARKETING					2		40	33
2	AGENCIAMENTO			2	1			60	50
3	DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL					2		40	33
4	ESPANHOL INSTRUMENTAL			2		2		80	67
5	ESPECIFICIDADE REGIONAL	2		2		2		120	100
6	EVENTOS					2	1	60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
8	GASTRONOMIA	2	1	2	1			120	100
9	GEOGRAFIA APLICADA AO TURISMO	2		2				80	67
10	HISTORIA DO PARANÁ					2		40	33
11	INGLÊS INSTRUMENTAL			2		2		80	67
12	INTRODUÇÃO AO TURISMO	2		2				80	67
13	LAZER E RECREAÇÃO	2	1					60	50
14	LEGISLAÇÃO APLICADA AO TURISMO					2		40	33
15	LÍNGUA PORTUGUESA INSTRUMENTAL	2		2				80	67
16	MEIOS DE HOSPEDAGEM	2	1					60	50
17	PATRIMÔNIO-HISTÓRICO, ARTE E CULTURAL POPULAR	2		2				80	67
18	PLANEJAMENTO TURÍSTICO			2	1	2	1	120	100
19	TRANSPORTES	2						40	33
20	TURISMO E MEIO AMBIENTE					2		40	33
TOTAL		23		23		22		1360	1133
ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		2		2		2		120	100



PROCESSO N° 1148/10

2. No Mérito

O Parecer CEE/CEB n.º 152/10 faz exigências quanto à necessidade de renovação de credenciamento do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná, de Curitiba e do Colégio Estadual Professor Júlio Teodorico, de Ponta Grossa, vez que o prazo de credenciamento de ambos vence no início do ano de 2010.

Dos registros do protocolo deste Conselho, constata-se que os processos de pedido de renovação de credenciamento dos citados Colégios estão em trâmite neste órgão.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a duração total do curso Técnico em Turismo, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, 1166 horas, iniciado já no ano letivo de 2009, alterar nesta altura do ano de 2011 uma matriz que teve aprovação para três anos, somente viria a conturbar o desenvolvimento de um curso prestes a encerrar seu período de experimento. Além do mais entendo que não haverá prejuízo à formação dos alunos. Ao contrário, uma alteração agora na matriz levaria à necessidade de complementação da matriz, gerando desnecessária conturbação à vida dos educandos.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB